



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.359/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES (AS) MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores (as) Municipais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, em razão da ausência de professores aprovados em concurso público para suprir áreas específicas, na forma prevista no Art. 51 da Lei Municipal n.º 1.693/2001 e alterações posteriores, para Educação Infantil, com carga horária a ser definida de acordo com a necessidade.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1181/93 com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99. a contar de 1º (primeiro) de junho de 2009.

Parágrafo primeiro - Para ser contratado, o Professor deverá ter a habilitação exigida na Lei Federal n.º 9394/1996, e na Lei Municipal n.º 1.693/2001 e alterações posteriores, artigo 14.

Art. 3º - O salário mensal dos Professores abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 1693/2001, em seu artigo 44º, (Plano de Carreira do Magistério), com os seguintes valores para a Carga Horária de 22 horas semanais:

- *Curso Normal (Magistério)* _____ **R\$ 450,48**

§ 1.º – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

§ 2.º – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos professores as gratificações previstas na Lei Municipal n.º 1693/01, nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas.

Art. 4º - Os Professores (as) Municipais contratados com fulcro nesta Lei poderão ser convocados para Regime Suplementar de Trabalho, quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, com as seguintes cargas horárias:

a) 11 (onze) horas, com equivalência salarial de 50% (cinquenta por cento) do seu salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) 20 (vinte) horas, com equivalência salarial de 100% (cem por cento) do seu salário.

c) Por hora aula, situação em que a remuneração será proporcional ao número de horas contratadas, partindo - se da premissa que a remuneração estabelecida no art. 3º refere-se a 20 horas.

Art. 5º. - A duração dos contratos autorizados por esta Lei será de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por até igual período, se verificada a persistência da falta de professores concursados.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Maio de 2.009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração